



Ministério da Educação  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**PROCESSO Nº: 23086.002258/2022-67**

**ASSUNTO: Proposta de alteração da Resolução Consepe 23/2014**

**OBSERVAÇÕES: Relacionado ao Processo SEI 23086.014803/2021-87**

DIAMANTINA/MG, 15 de fevereiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Wanderléia Lopes Libório Figueiredo, servidor (a)**, em 15/02/2022, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0607071** e o código CRC **134A773F**.



Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000







## RESOLUÇÃO Nº 23 – CONSEPE, DE 25 DE JULHO DE 2014.

Define a valoração das atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula dos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri-UFVJM.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CONSEPE da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições, tendo em vista a deliberação em sua 79ª reunião realizada em 25/07/2014,

RESOLVE:

**Art. 1º** Definir a valoração de atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula como componente da soma de horas/atividades didáticas dos cursos de graduação da UFVJM.

**Art. 2º** Serão consideradas para efeito da equivalência proposta nesta resolução somente as atividades descritas no quadro abaixo que estão previstas nos projetos pedagógicos dos respectivos cursos de graduação e fazem parte da integralização curricular dos cursos de graduação, e que estão cadastradas no SIGA Ensino.

**Art. 3º** O total de horas definido para cada atividade deve ser dividido pelo número de docentes cadastrados para exercê-las.

**Art. 4º** A valoração das atividades formais realizadas fora da sala de aula será definida conforme a equivalência estabelecida no quadro abaixo, considerando 15 semanas de cada semestre letivo.

SITUAÇÃO	ATIVIDADES EXTRA-SALA	ATUAÇÃO DOCENTE	EQUIVALÊNCIA	
			Hora de atividade extra-sala	Hora de aula presencial
1	Supervisão de Estágio Supervisionado	Tempo integral	1,0 hora	1,0 hora
2	Supervisão de Estágio Supervisionado	Tempo parcial	1,0 hora	0,6 horas
3	Supervisão de Estágio Supervisionado	Não presencial	1,0 hora	0,3 horas

4	Supervisão em Clínica	Tempo integral	1,0 hora	1,0 hora
5	Supervisão em Clínica	Tempo parcial	1,0 hora	0,6 horas
6	Supervisão em Clínica	Não presencial	1,0 hora	0,3 horas
7	Coordenação de disciplinas em currículo integrado	-	1,0 hora	0,3 horas

§ 1º Exemplos de cálculos para equivalência entre as atividades extra-sala com as atividades de aula presencial.

I- situação 1: Carga horária de 360 horas em Supervisão de Estágio Supervisionado em tempo integral:

Cálculo:  $360 \times 1,0 / 15 = 24$  horas por semana designadas ao docente para essa atividade.

Obs: Havendo mais de um docente atuando na mesma atividade, as 24 horas semanais serão divididas entre os docentes designados para atuar na atividade.

II- situação 2: Carga horária de 360 horas em Supervisão de Estágio Supervisionado em tempo parcial:

Cálculo:  $360 \times 0,6 / 15 = 14,4$  horas por semana designadas ao docente para essa atividade.

Obs: Havendo mais de um docente atuando na mesma atividade, as 14,4 horas semanais serão divididas entre os docentes designados para atuar na atividade.

III- situação 3: Carga horária de 120 horas em Supervisão de Estágio Supervisionado não presencial:

Cálculo:  $120 \times 0,3 / 15 = 2,4$  horas por semana designadas ao docente para essa atividade.

Obs: Havendo mais de um docente atuando na mesma atividade, as 2,4 horas semanais serão divididas entre os docentes designados para atuar na atividade.

§ 2º O cálculo das demais situações deve seguir os exemplos descritos no § 1º.

§3º Havendo sobreposição de carga horária das atividades do estágio, computar-se-á apenas a de maior carga horária prevista na atividade.

§4º A carga horária total didática não deverá ultrapassar o limite de 20 horas, prevista em legislação.

**Art. 5º** Cabe ao Colegiado de Curso definir a carga horária de cada docente nas atividades curriculares formais, nos termos do quadro apresentado no *caput* do Art. 4º e conforme previsto no projeto pedagógico do curso.

**Art. 6º** A carga horária das atividades previstas no quadro apresentado no *caput* do Art. 4º somente poderá ser contabilizada uma única vez no computo da carga horária docente.

**Art. 7º** Como disposição transitória desta Resolução, fica estabelecido que a atribuição de valor ora definida servirá para a aplicação da fórmula utilizada como critério para a distribuição de oito vagas docentes entre os cursos de Agronomia, Engenharia Florestal, Zootecnia, Odontologia, Farmácia, Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição e os departamentos DCB/FCBS e DME/FACET, pela CPPD.

**Art. 8º** Esta resolução entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 25 de julho 2014.

***Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu***  
***Presidente do CONSEPE/UFVJM***



## RESOLUÇÃO Nº. 24 - CONSU, DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera o Art. 4º da Resolução n.º 23/CONSEPE, de 25/07/2014, que define a valoração das atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula dos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM).

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em reunião ordinária realizada no dia 10 de outubro de 2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Alterar o Art. 4º da Resolução n.º 23, de 25/07/2014, que define a valoração das atividades acadêmicas formais realizadas fora da sala de aula dos cursos de graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), que constará dos seguintes valores:

SITUAÇÃO	ATIVIDADES EXTRA-SALA	ATUAÇÃO DOCENTE	EQUIVALÊNCIA	
			Hora de atividade extra-sala	Hora de aula presencial
1	Supervisão de Estágio Supervisionado	Tempo integral	1,0 hora	0,5 horas
2	Supervisão de Estágio Supervisionado	Tempo parcial	1,0 hora	0,3 horas
3	Supervisão de Estágio Supervisionado	Não presencial	1,0 hora	0,15 horas
4	Supervisão em Clínica	Tempo integral	1,0 hora	0,5 horas
5	Supervisão em Clínica	Tempo parcial	1,0 hora	0,3 horas
6	Supervisão em Clínica	Não presencial	1,0 hora	015 horas
7	Coordenação de disciplinas em currículo integrado	-	1,0 hora	0,15 horas

**Art. 2º** Esta resolução entrará em vigor a partir da data da sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina, 10 de outubro de 2014.

**Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu**  
**Presidente do CONSU/UFVJM**

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.002258/2022-67

Interessado: Conselho Universitário, Conselho de Graduação

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, conforme deliberado em sua 105ª reunião ordinária, realizada no dia 15/02/2022, envia a minuta anexa (0607086) aprovada por ampla maioria e 06 abstenções, para análise e deliberação do Consu.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 16/02/2022, às 08:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0607090** e o código CRC **181636FA**.

**Referência:** Processo nº 23086.002258/2022-67

SEI nº 0607090

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSEPE 32

Processo nº 23086.002258/2022-67

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Pró-Reitoria de Graduação

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Consepe, em sua 181.<sup>a</sup> reunião, sendo a 131.<sup>a</sup> sessão em caráter ordinário, realizada no dia vinte e cinco de abril de dois mil e vinte e dois, informa que o conselho deliberou pela retirada de pauta do Assunto 11/2022, para discussão prévia entre os pares e em ato contínuo retornar na reunião ordinária de maio.

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 26/04/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0693973** e o código CRC **44763E8D**.

**Referência:** Processo nº 23086.002258/2022-67

SEI nº 0693973

## RESOLUÇÃO Nº XX, DE XX DE XX DE 2022

Define a equivalência para cômputo da carga horária das atividades acadêmicas extrassala de aula (estágio e trabalho de conclusão de curso) realizadas pelos docentes dos cursos de graduação da UFVJM nos campos de estágio e de realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

O Conselho Universitário da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM), no uso de suas atribuições estatutárias e tendo em vista o que deliberou em sua XX reunião sendo a XX sessão ordinária,

RESOLVE

**Art. 1º** Definir a equivalência das atividades acadêmicas extrassala de aula para cômputo do encargo de ensino dos docentes dos cursos de graduação da UFVJM nos campos de estágio e de realização dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC).

**Art. 2º** Serão consideradas para efeito da equivalência proposta nesta resolução somente as atividades descritas abaixo, que estão previstas nos Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) e que fazem parte da integralização curricular, cadastradas no sistema de gestão acadêmica.

I orientação, supervisão ou coordenação da turma para realização do estágio curricular obrigatório;

II orientação da turma para trabalho de conclusão de curso (TCC);  
III coordenação de componente curricular em currículo integrado; e  
IV supervisão de estágio curricular obrigatório em situações específicas nas quais o campo de estágio seja nas dependências da UFVJM (clínicas, laboratórios, repartições, etc.).

**Art. 3º** Para cômputo da atuação docente, serão considerados os seguintes conceitos:

I Tempo Integral (TI): caracteriza a presença integral do docente (100%) nas atividades de supervisão/orientação/coordenação da turma de estágio curricular obrigatório ou orientação de TCC;

II Tempo Parcial (TP): caracteriza a presença parcial do docente (maior ou igual a 50% e menor que 100%) nas atividades de supervisão/orientação/coordenação da turma de estágio curricular obrigatório ou orientação de TCC;

**III Tempo Semipresencial (TS):** caracteriza a presença do docente (abaixo de 50%) nas atividades de supervisão/orientação/coordenação da turma de estágio curricular ou orientação de TCC.

**Art. 4º** O tempo destinado à atividade de coordenação de disciplinas em currículo integrado será equivalente ao especificado no quadro disposto no artigo 7º, exceto em situações em que essa atividade já seja contabilizada como atividade administrativa.

**Art. 5º** O cômputo da carga horária docente das atividades realizadas no Período de Tempo Comunidade dos Cursos em Alternância será indicado no Projeto Pedagógico do Curso, conforme:

I definição, organização e efetivação de componentes curriculares e práticas educativas realizadas nas comunidades; e

II tempo de dedicação docente a viagens aos Núcleos de Alternância, orientação, realização, avaliação e compartilhamento (colocação em comum e divulgação) de tais componentes.

**Art. 6º** A carga horária correspondente ao tempo de supervisão/orientação/coordenação da turma de estágio curricular obrigatório, da turma de orientação de TCC e da coordenação de unidades curriculares em currículo integrado deverá constar nos regulamentos específicos de cada curso, anexos ao respectivo PPC.

**Art. 7º** A equivalência das horas de atividades formais realizadas extrassala de aula será definida conforme especificado no quadro abaixo, considerando a carga horária do componente curricular (estágio obrigatório ou TCC).

	ATIVIDADES EXTRASSALA	ATUAÇÃO DOCENTE	EQUIVALÊNCIA	
			Hora de atividade extrassala	Hora de aula presencial
1	Supervisão/Orientação/Coordenação da turma do Estágio Curricular Obrigatório	Tempo Integral	1,0 hora	1,0 hora
2	Supervisão/Orientação/Coordenação da turma de Estágio Curricular Obrigatório	Tempo Parcial	1,0 hora	0,6 horas
3	Supervisão/Orientação/Coordenação da turma de Estágio Curricular Obrigatório	Semipresencial	1,0 hora	0,3 horas
4	Orientação da turma para realização do TCC	Tempo Integral	1,0 hora	1,0 hora
5	Orientação da turma para realização	Tempo Parcial	1,0 hora	0,6 horas

	do TCC			
6	Orientação da turma para realização do TCC	Semipresencial	1,0 hora	0,3 horas
7	Coordenação de disciplinas em currículo integrado	---	1,0 hora	0,3 horas

**Art. 8º** Cabe ao colegiado de curso definir a carga horária de cada docente nas atividades curriculares, nos termos do quadro apresentado no *caput* do Art. 7º e conforme previsto nos regulamentos específicos dos cursos.

**Art. 9º** Orientações individuais de estágio ou TCC não estão contempladas nesta resolução.

**Art. 10** Esta resolução entrará em vigor no semestre letivo subsequente da data de sua publicação, sendo revogada a Resolução Consepe nº 23, de 25 de julho de 2014.

Janir Alves Soares

Presidente do Consu

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSEPE 57

Processo nº 23086.002258/2022-67

Interessado: Conselho Universitário, Secretaria do Conselho Universitário

**O PRESIDENTE DO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Consepe, em sua 184.<sup>a</sup> reunião, sendo a 133.<sup>a</sup> sessão em caráter ordinário, realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois, aprovou a minuta constante no Doc. SEI 0770604 e encaminha ao Consu para apreciação e, em caso de aprovação, revogar a Resolução Consu nº 24, de 10 de outubro de 2014.

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 28/06/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0770613** e o código CRC **B77791E1**.

**Referência:** Processo nº 23086.002258/2022-67

SEI nº 0770613

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSEPE 63

Processo nº 23086.002258/2022-67

Interessado: Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Consepe, em sua 184.<sup>a</sup> reunião, sendo a 133.<sup>a</sup> sessão em caráter ordinário, realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e vinte e dois, revogou a Resolução Consepe nº 23, de 25 de julho de 2014.

Janir Alves Soares



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 28/06/2022, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0771038** e o código CRC **D2F774E0**.

**Referência:** Processo nº 23086.002258/2022-67

SEI nº 0771038